

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000013/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078750/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200019/2026-64
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO RICARDO COUTINHO DE AZEVEDO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA MAAS DOS ANJOS;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA - SINTEC-SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO CESAR MIRANDA;

SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.935.007/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALBANI NETO;

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.937.862/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO VIEIRA;

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAICKEL PETER MIRANDA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEI, CNPJ n. 21.692.700/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO CESAR MAZARELLI;

E

COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 86.864.543/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SILVIO RENATO DEL BONI e por seu Presidente, Sr(a). OTMAR JOSEF MULLER e por seu Diretor, Sr(a). FABIO AUGUSTO NORCIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Administradores, Advogados, Contabilistas, Economistas, Engenheiros, Técnicos Industriais e trabalhadores em distribuição de Combustíveis**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL:**

Os salários dos empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS praticados em 31/08/2025 serão reajustados a partir de 01/12/2025, com a aplicação do INPC, acumulado de setembro de 2024 até agosto de 2025, correspondente a 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica definido que os salários serão reajustados em 01/09/2026, com a aplicação do INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: A SCGÁS efetuará o pagamento, junto com a folha do mês de dezembro/2025, de um Bônus Excepcional equivalente a 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) referente

às competências de setembro, outubro e novembro, a ser calculado sobre o valor da remuneração dos respectivos meses, descontados os eventuais atrasos e faltas no mesmo

percentual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A SCGÁS concederá mensalmente a seus profissionais, auxílio refeição/alimentação (Convênio do PAT/MTE - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal no 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto no 05 de 14/01/1991), para o custeio alimentar do trabalhador, sem natureza salarial, no valor de R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais), reajustado em 01/12/2025 pelo INPC, acumulado de setembro de 2024 até agosto de 2025. A diferença dos meses de setembro, outubro e novembro de 2025 será creditada no mês de dezembro em vale complementar.

Parágrafo Primeiro: Fica definido que o auxílio-refeição/alimentação será reajustado em 01/09/2026, com a aplicação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a partir da atualização anterior.

Parágrafo Segundo: A SCGÁS se compromete a fornecer auxílio-alimentação/refeição aos profissionais em férias, licença maternidade, licença saúde e aos acidentados do trabalho, inclusive no período que exceder o auxílio legal de 15 (quinze) dias, conforme política interna vigente, sendo que no caso de licença saúde, será limitado aos prazos previstos na Cláusula 14ª.

Parágrafo Terceiro: A participação do empregado em relação ao estipulado nesta cláusula será de R\$ 1,00 (um real) mensal e será deduzido do respectivo salário.

Parágrafo Quarto: A SCGÁS fornecerá até o dia 10 de dezembro do ano de 2025, e do ano de 2026, aos seus empregados em efetivo exercício no mês de dezembro, respectivamente, sem prejuízo do vale alimentação/refeição mensal, um auxílio alimentação/refeição extra, no mesmo valor fornecido mensalmente, respeitando o previsto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A proporção da distribuição dos valores do vale alimentação/refeição mensal poderá ser solicitada de forma fracionada pelo empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - APOIO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS

A SCGÁS manterá o Apoio Educacional, de natureza indenizatória (reembolso), aos seus empregados, conforme política interna vigente, observando o reembolso de 50% até o limite de R\$ 437,77 (quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) por mês para mensalidade e de igual forma e valor para o custeio de matrículas, a partir de 01/12/2025, com a aplicação do INPC, acumulado de setembro de 2024 até agosto de 2025. A diferença dos meses de setembro, outubro e novembro de 2025 será paga nos termos da Cláusula 2ª, Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Fica definido que o apoio educacional para os empregados será reajustado em 01/09/2026, com a aplicação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a partir da atualização

anterior.

CLÁUSULA SEXTA - APOIO EDUCACIONAL PARA DEPENDENTES FILHOS DE EMPREGADOS

A SCGÁS manterá programa para auxílio educacional para filhos dependentes dos empregados a partir de 4 (quatro) meses de idade, até 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e

nove) dias, sendo de natureza indenizatória (reembolso), conforme política interna vigente, observando o reembolso de 50% até o limite de R\$ 706,76 (setecentos e seis reais e setenta e seis centavos) por mês para mensalidades e de igual forma e valor para custeio de matrículas, a partir de 01/12/2025, com a aplicação do INPC, acumulado de setembro de 2024 até agosto

de 2025. A diferença dos meses de setembro, outubro e novembro de 2025 será paga nos termos da Cláusula 2ª, Parágrafo Único.

Parágrafo Primeiro: Fica definido que o apoio educacional para os empregados será reajustado em 01/09/2026, com a aplicação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a partir da

atualização anterior.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício a partir dos 4 (quatro) meses de idade será devida ao empregado pai e à empregada mãe, sendo que para esta apenas no caso de ela não

usufruir da extensão de 60 dias da licença maternidade. Se usufruir da extensão, o benefício será devido a partir dos 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro: O benefício será pago para cada filho/dependente de empregado, mediante comprovação das despesas, conforme política interna vigente.

Parágrafo Quarto: No caso de o empregado pai e a empregada mãe serem ambos empregados da SCGÁS, apenas um terá direito ao benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

A SCGÁS manterá a todos os seus profissionais, Plano Médico e de Saúde com abrangência Nacional e Apartamento como modalidade de acomodação, composto de assistência médica e hospitalar, conforme contrato estabelecido com órgão administrador de planos médicos e de saúde.

Parágrafo Primeiro: O referido benefício não tem caráter salarial e não integrará a remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos por este Acordo de trabalho poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela Companhia seu cônjuge/companheiro(a), e os filhos(as)/enteados(as) até 21 anos de idade, ou ainda em qualquer idade se comprovada a dependência em razão de ser Pessoa com Deficiência - PcD. O benefício é extensivo aos filhos(as)/enteados(as) acima de 21 anos e até completarem 25 anos, desde que comprovadamente matriculados em curso de ensino superior ou técnico. Demais dependentes que já fazem parte do plano serão mantidos.

Parágrafo Terceiro: Fica definido o prazo até o dia 31/03/2026 para que a INTERSINDICAL conduza com os empregados da SCGÁS a aprovação da nova Cláusula a ser construída em consenso com a SCGÁS.

Parágrafo Quarto: A Cláusula a ser construída deverá respeitar a legislação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), inclusive no que diz respeito à coparticipação dos empregados, de até 30% (trinta por cento), limitado ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por procedimento realizado, a qual seguirá o que vem sendo praticado no mercado e pelas operadoras de Planos Médicos e de Saúde, e

será implementada através da assinatura de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, para aplicação a partir de 28/08/2027.

Parágrafo Quinto: Fica definido que em não havendo aprovação da Nova Cláusula de Convênio Médico, a SCGÁS envidará todos os esforços para contratar um plano nas condições oferecidas pelo mercado, respeitando a legislação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), inclusive no que diz respeito à coparticipação dos empregados, de até 30% (trinta por cento), limitado ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por procedimento realizado, para vigência a partir de 28/08/2027, quando expira a validade do contrato do Plano de Saúde ora em vigência. O valor da coparticipação será reajustado no mesmo percentual aplicado pela operadora do Plano de Saúde ao reajustar a tabela de preços dos procedimentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A SCGÁS manterá a todos os seus empregados, sem qualquer desconto, Plano Odontológico com abrangência Estadual, composto de assistência odontológica, conforme contrato estabelecido com órgão administrador de planos odontológicos.

Parágrafo Primeiro: O referido benefício não tem caráter salarial e não integrará a remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela Companhia seu cônjuge/companheiro(a), e os filhos(as)/enteados(as) até 21 anos de idade, ou ainda em qualquer idade se comprovada a dependência em razão de ser Pessoa com Deficiência - PcD. O benefício é extensivo aos filhos(as)/enteados(as) acima de 21 anos e até completarem 25 anos, desde que comprovadamente matriculados em curso de ensino superior ou técnico. Demais dependentes que já fazem parte do plano serão mantidos.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE

A SCGA´S se compromete a manter o complemento do Auxílio-Doença/Acidente para seus empregados afastados em razão de licença médica decorrente de doença ou acidente até o 6º

(sexto) mês de afastamento, conforme definido em política interna da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A SCGA´S fornecerá, enquanto perdurar a complementação salarial, os benefícios oferecidos pela Companhia a seus empregados e dependentes, como se estivesse na condição de ativo, exceto com relação ao PPR, que tem previsão específica no respectivo Programa. Após cessar a complementação do Auxílio-Doença, serão mantidos a Assistência Médica, a Assistência Odontológica e o Seguro de Vida.

Parágrafo Segundo: As parcelas previstas nesta Cláusula não integram o salário do empregado e terão incidência tributária de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A SCGA´S garantirá ao profissional afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente a diferença do décimo terceiro salário entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes e limitado ao número de meses previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Ao empregado já aposentado pela previdência social antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional no 103/2019, que permanece na condição de ativo na SCGA´S, que recebe o benefício de aposentadoria do INSS, em caso de afastamento, a SCGA´S efetuará o pagamento do subsídio previsto nesta Cláusula em sua integralidade, nos mesmos valores como se estivesse na condição de ativo.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de alta médica e retorno do empregado ao trabalho, um novo benefício de complementação de auxílio-doença só ocorrerá após uma carência mínima de 18 (dezoito) meses do último valor recebido a este título.

Parágrafo Sexto: No caso de doença grave, o empregado poderá solicitar à Diretoria Executiva a continuidade do benefício, que, após análise da situação e de laudo de médico credenciado pela SCGÁS, poderá, a seu critério, conceder a ampliação do prazo de concessão ou dispensar o cumprimento do prazo de carência para nova concessão.

Parágrafo Sétimo: A contagem de 6 (seis) meses, prevista no caput para a concessão do benefício, considerará afastamentos consecutivos ou alternados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A SCGÁS reembolsará, sob a forma de auxílio-funeral contratado com seguradora, num total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sem que tal parcela tenha qualquer cunho de

natureza salarial, para custear as despesas com falecimento de empregado e seus dependentes legais, comprovados através da Declaração do Imposto de Renda anual do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A SCGÁS manterá aos seus empregados seguro de vida e acidentes pessoais, com cobertura de no mínimo 30 (trinta) vezes o salário base do empregado e gratificações de função, se houver.

Parágrafo Primeiro: A cobertura prevista no caput limita-se aos seguintes valores, de acordo com Contrato mantido com seguradora:

- R\$ 380.000,00 para Morte Qualquer Causa.
- R\$ 760.000,00 para Indenização Especial de Morte por Acidente.
- R\$ 380.000,00 para Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.
- R\$ 380.000,00 para Invalidez Funcional Permanente Total por Doença.

Parágrafo Segundo: A companhia enviará aos Sindicatos correspondência formalizando que todos os seus Empregados se encontram cobertos com Apólice de Seguro de Vida e Acidentes pessoais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE VIAGEM:

A SCGÁS pagará a seus profissionais em viagem, diária de viagem, conforme política interna.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEPENDENTES DEFICIENTES

A SCGÁS manterá aos empregados responsáveis pelos filhos, enteados e cônjuge que sejam dependentes legais do empregado, comprovados através da Declaração do Imposto de Renda anual do empregado, quer seja por deficiência física ou mental, previstas na Lei **13.146/2015** e Lei **12.764/2012**, irreversíveis, incapacitantes e devidamente comprovada, enquanto perdurar a enfermidade, o benefício mensal pecuniário correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor piso salarial do PCS, conforme política interna vigente na Companhia. A diferença dos meses de setembro, outubro e novembro de 2025 será paga nos termos da Cláusula 2ª, Parágrafo Único.

Parágrafo Primeiro: O auxílio previsto nesta cláusula tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

A SCGÁS se compromete a manter o Plano de Previdência Complementar aos empregados que manifestarem formalmente o interesse em participar do referido Plano, nos termos da política interna vigente.

Parágrafo Único: Qualquer processo de portabilidade do Plano deverá ser informado aos empregados participantes do Plano.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão contratual será efetivada exclusivamente perante os sindicatos signatários, em suas sedes.

Parágrafo Único: Todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho em que o empregado estiver com mais de 1 (um) ano de trabalho, deverão ser feitas perante os sindicatos dos profissionais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ART E TRT

A SCGÁS efetuará o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na Lei nº 6.496 de 07.12.1977, de cargos e funções, aos profissionais Engenheiros e da TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) prevista na lei nº 13.639 de 26.03/20218, de cargos e funções, aos profissionais Técnicos Industriais da SCGÁS, contratados para o exercício das profissões abrangidas pelos Sistemas CONFEA/CREA e CFT/CRT, e que efetivamente executam atividades técnicas no âmbito dos cursos de Engenharia e cursos Técnicos, para os trabalhos que tenham por finalidade atender as necessidades da SCGÁS.

A SCGÁS, desde que solicitado pelo empregado, efetuará o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na Lei nº 6.496 de 07.12.1977 e da TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) previsto na lei nº 13.639 de 26.03.2018, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros e Técnicos, respectivamente, tenham efetiva e comprovada participação em sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores e colaboradores, se assim efetivamente o forem, observadas as especialidades envolvidas e para os trabalhos que tenham por finalidade atender as necessidades da SCGÁS.

Fica acordado o reconhecimento como cláusulas acessórias às previstas na Norma de Gestão Empresarial – NGE-022 - ART e Acervo Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO



A SCGÁS fornecerá aos profissionais representados pela Intersindical, sempre que solicitado pelos mesmos, toda documentação legal necessária como atestado da experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, para fins de obtenção do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA-SC, CRT-SC, CRA-SC, CORECON-SC, CRC-SC e OAB-SC. A SCGÁS efetuará o recolhimento das respectivas ART e TRT, para os trabalhos que tenham por finalidade atender as necessidades da SCGÁS, observados os termos da cláusula anterior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO:

A duração do trabalho da SCGÁS é de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida de segunda-feira a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas, com horário de trabalho padrão das

08h00min a s 12h00min para o turno matutino e das 13h30min a s 17h30min para o período vespertino.

Parágrafo Primeiro: A SCGÁS adota horário flexível, devendo o empregado cumprir a carga horária observando o horário núcleo a seguir:

a) período da manhã: das 09h00min às 11h30min, e

b) período da tarde: das 14h00min às 17h00min.

A entrada da manhã não deverá ser anterior às 07h30min e a saída da tarde não deverá exceder o horário das 19h00min.

Parágrafo Segundo: A SCGÁS adota o horário flexível mínimo de 30 (trinta) minutos no intervalo para almoço ou refeição, devendo o intervalo ser de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo

de 2 (duas) horas.

Parágrafo Terceiro: A SCGÁS poderá conceder folgas nos “dias ponte” aos seus empregados, mediante compensação. A SCGÁS divulgará, através de um calendário anual aprovado pela

Diretoria Executiva, as datas em que ocorrerão as folgas e respectivas compensações.

Parágrafo Quarto: Para o empregado que, por motivo de atendimento à agenda de atividades de sua área e necessidades da Companhia, for autorizado o trabalho no período do recesso de

final de ano, a SCGÁS, a pedido e opção do empregado, poderá conceder folga compensatória ou o pagamento das horas extras, mediante expressa comunicação na ocasião da escala. A

folga compensatória, em data a ser definida entre Gestor e empregado, deverá ocorrer até o mês de junho do ano seguinte.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas previsto no artigo 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o sistema de compensação adotado será o de hora por hora, com fechamento Trimestral e a execução de horas excedentes à jornada padrão deve

seguir as instruções do normativo interno e nas seguintes condições:

a) Serão consideradas saldo positivo todas as horas que excederem o período normal de trabalho.

- 1) As horas trabalhadas que excederem a jornada padrão somente poderão ser realizadas mediante o consentimento do Gestor da área, conforme normativo interno.
 - 2) Para controle mensal, as horas que excederem o limite de 10 (dez) horas serão pagas em folha de pagamento correspondente à mesma competência.
- b) Serão consideradas saldo negativo:
- 1) As horas que faltarem para compor a jornada padrão de trabalho.
 - 2) Folgas individuais negociadas de comum acordo entre o Empregado e o Gestor da área.
 - 3) Outras folgas, não previstas no Calendário Anual da Companhia.
- c) O saldo credor será usufruído como forma de compensação, da seguinte forma:
- 1) Folgas individuais, negociadas de comum acordo entre o Empregado e o Gestor da área.
 - 2) Outras folgas, não previstas no Calendário Anual da Companhia.
- d) Havendo saldo positivo de horas a favor do Empregado ao final de cada período de fechamento do banco de horas (trimestral) ou na ocorrência de desligamento, será feito o pagamento do saldo com adicional de 50% sobre o valor da hora, quando de sua quitação.
- e) Havendo saldo negativo por parte do Empregado ao final de cada período de fechamento do banco de horas (trimestral) ou na ocorrência de desligamento, será feito o desconto das horas em folha de pagamento ou rescisão contratual.
- f) As horas extras noturnas (compreendidas entre as 22h00min. e as 5h00min. da manhã) e as realizadas aos domingos e feriados não integram o Banco de Horas, sendo pagas no próprio mês de sua realização, sendo as de domingos e feriados com o acréscimo legal de 100% e as noturnas com adicional de 20% e respectivo acréscimo legal sobre o valor da hora.
- g) Faltas injustificadas (sem alinhamento ou comunicação ao gestor imediato) não serão contabilizadas no Banco de Horas, e serão descontadas normalmente em folha de pagamento.
- h) O Banco de Horas não integrará as horas previstas no calendário anual da SCGÁS, que trata dos "dias ponte", previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

A SCGÁS poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em consonância com a Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08/11/2021, respeitadas as normas legais vigentes.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO NATURAL

A Empregada mãe, até que o filho complete 1 (um) ano de idade, gozará de intervalo de 2 (duas) horas durante a jornada diária, destinado a amamentação, podendo ser dividido em 2 (dois)

períodos.

Parágrafo Primeiro: Eventuais horas não usufruídas em um dia, não serão acumuladas para compensação em outro dia.

Parágrafo Segundo: Para melhor programação da agenda de trabalho, os horários de dispensa devem ser preestabelecidos pela empregada, mediante prévio ajuste com seu gestor e comunicação ao setor de RH.

Parágrafo Terceiro: Para ter direito à extensão do benefício, de seis meses até um ano, a Empregada deverá formalizar junto ao RH seu pedido de adesão, acompanhado de declaração própria e de um médico, que comprove que é lactante. O pedido poderá ser feito a qualquer tempo dentro do período, com efeitos a partir da data do pedido.

Parágrafo Quarto: Os direitos fixados na presente cláusula são extensivos à Empregada adotante e/ou que possua a guarda judicial.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Será garantido o pagamento de uma gratificação de férias de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento), no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, além do adicional constitucional de um terço, totalizando assim, 50% (cinquenta por cento). Fica convencionado que o aviso de férias deverá ser entregue ao empregado até 30 (trinta) dias antes do período de concessão.

Parágrafo Primeiro: As férias poderão ser gozadas em até duas frações por período aquisitivo, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Segundo: Os recessos coletivos de fim de ano não serão descontados do período normal de férias de cada profissional.

Parágrafo Terceiro: O profissional que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme Súmula nº 261 TST.

Parágrafo Quarto: A SCGÁS antecipará o pagamento do 13º salário ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer, quando da definição do período de gozo do descanso anual. Esta antecipação poderá ser realizada em todos os meses do ano, incluindo o mês de janeiro.

Parágrafo Quinto: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado e nos dias ponte.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE – LICENÇA PATERNIDADE

A SCGÁS manterá a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da Licença Maternidade e Licença Paternidade, nos termos da Lei nº 11.770, de 09/09/2008, regulamentada pela Instrução Normativa nº 991/2010, da Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Único: Para ter direito ao benefício os empregados deverão fazer sua adesão, nos termos da Lei.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS - ACESSO DIRIGENTES SINDICAIS

A SCGÁS, atendendo ao que dispõe o precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá afixar em quadros de aviso ou, alternativamente, enviar correspondência eletrônica interna via e-mail corporativo, todos os comunicados, panfletos, circulares e demais avisos expedidos pelos sindicatos signatários e que

Ihe forem remetidos, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA

A SCGÁS a partir da assinatura do presente Acordo concorda em liberar seus profissionais em até 4 (quatro) vezes ao ano para participarem de Assembleias das categorias, a serem realizadas, pelo período de até 4 (quatro) horas, durante a jornada normal de trabalho, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo Único: A liberação dos profissionais somente será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato à Gerência de Recursos Humanos, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da Assembleia, além de fornecer cópia da lista de presenças.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

A SCGÁS encaminhará aos sindicatos signatários a relação dos empregados que autorizarem formalmente à empresa a descontar (de acordo com a Lei 13.467/2017) a Contribuição Sindical anual de 2026 e 2027, contendo salários e os respectivos descontos, até no máximo 30 (trinta) dias a contar do recolhimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DE MENSALIDADES/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A SCGÁS fará o repasse das mensalidades e das contribuições assistenciais aos sindicatos até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: Cabe aos sindicatos informar quais os empregados são seus associados, o valor da mensalidade devida, bem como apresentar documento que comprove a expressa filiação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A SCGÁS descontará em única parcela, em janeiro/2026 (referente ao 2025/2026) e em setembro/2026 (referente à 2026/2027), dos empregados representados pelos sindicatos nominados, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, de acordo com o aprovado na Assembleia Geral pelas categorias a título de contribuição assistencial, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário fixo dos empregados representados, a ser repassado no mês subsequente aos respectivos sindicatos, por meio de depósito na conta bancária informada pelos sindicatos.

Parágrafo Primeiro: O empregado não filiado aos respectivos sindicatos poderá exercer o direito de se opor ao desconto, mediante manifestação formal. A oposição deverá ser encaminhada aos Sindicatos através de e-mail em até 10 (dez) dias da divulgação deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a realizar a divulgação da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os sindicatos signatários deste Acordo Coletivo responderão direta e isoladamente por quaisquer ônus financeiro ou econômico (patrimonial ou extrapatrimonial, de repetição, indenizatório e/ou punitivo), de origem administrativa ou judicial, que seja resultante do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: A SCGÁS servirá como mero agente repassador não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

Parágrafo Quinto: Os empregados filiados aos respectivos sindicatos estarão isentos desta taxa, como forma de incentivo ao associativismo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, em Florianópolis/SC.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial vigente, para a SCGÁS, em caso de violação de qualquer das cláusulas do presente Acordo, obedecidos os limites previstos no artigo 920 do Código Civil, multa essa que reverterá em favor do empregado e não se repetirá nas hipóteses das cláusulas deste Acordo que contenham cominações específicas.

}

**AFONSO RICARDO COUTINHO DE AZEVEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI**

**ROBERTA MAAS DOS ANJOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MAURO CESAR MIRANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA - SINTEC-SC**

**LUIZ ALBANI NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CARLOS ALBERTO VIEIRA
DIRETOR
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS**

**MAICKEL PETER MIRANDA
PRESIDENTE
SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA**

RENATO CESAR MAZARELLI

**PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEI**

**SILVIO RENATO DEL BONI
DIRETOR
COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA**

**OTMAR JOSEF MULLER
PRESIDENTE
COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA**

**FABIO AUGUSTO NORCIO
DIRETOR
COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE APROVAÇÃO DO ACT E PPR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



